



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº 2382, DE 29 DE MARÇO DE 2016.

Abre Crédito Especial, cria Rubrica e Suplementa Verba na Lei Nº. 2351, de 10 de dezembro de 2015.

A PREFEITA MUNICIPAL, Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir credito especial e criar rubrica na Lei Nº. 2351, de 10 de dezembro de 2015, com a seguinte classificação orçamentária:

06- Secretaria Agropecuária, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Pesca e Cooperativismo.

0601- Administração Geral

20- Agricultura

605- Abastecimento

0110- Manter Assistência ao Produtor Rural

1.162- Qualificação da infra-estrutura dos Assentamentos Conv. FPE 2248/15

339030.00.00.00- Material de Consumo (2690) \_\_\_\_\_ R\$ 80.000,00

339030.00.00.00- Material de Consumo (2693) \_\_\_\_\_ R\$ 8.421,05

Fonte de Receita Livre

**Total Geral** \_\_\_\_\_ **R\$ 88.421,05**

Art. 2º Servirá de cobertura para o respectivo créditos:

a) O repasse do Governo Estadual através do Convênio Nº 2248/2015 por intermédio da Secretaria do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo, visando a realização de Ações para qualificação da infra-estrutura dos Assentamentos, no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais)

b) A redução da classificação orçamentária:

06.01.20.605.0110.2035.339030000000 (219) \_\_\_\_\_ R\$ 8.421,05

**Total Geral** \_\_\_\_\_ **R\$ 88.421,05**

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

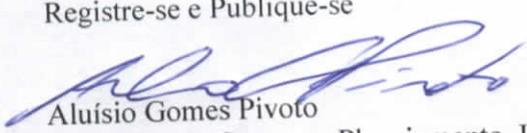
  
Silvana Ben Salbego  
Prefeita

Manoel Viana, RS, 29 de março de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MANOEL VIANA

CERTIFICO, que a presente \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ Lei \_\_\_\_\_ esteve  
afixada no mural de publicações no período  
de 29/3/16 à 31/4/16  
Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.

Registre-se e Publique-se

  
Aluísio Gomes Pivoto

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**

**JUSTIFICATIVA**

Sr<sup>a</sup>. Presidente,  
Srs. Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa abertura de Crédito Especial na Peça Orçamentária afim de suplementar ações Dodô Convênio FPE 2248/15 firmado com o Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Rural visando a realização de Ações para qualificação da infra-estrutura básica e produtiva dos assentamentos.

Na certeza do pleno acolhimento do mesmo pelos nobres vereadores e apreciação favorável, solicitamos aprovação em Regime de urgência dado ao prazo de Execução do mesmo.

Manoel Viana, RS, 29 de março de 2016.



**SILVANA BEN SALBEGO**  
**PREFEITA**



SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO

## CONVÊNIO FPE Nº 2248/2015.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO E MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA, VISANDO A REALIZAÇÃO DE AÇÕES PARA A "QUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DOS ASSENTAMENTOS"

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO, com sede administrativa na Av. Praia de Belas nº 1768, 4º andar, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 13.106.183/0001-76, neste ato representada pelo Titular, Tarcísio José Minetto, adiante denominada SDR, e o MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA inscrito no CNPJ sob o nº 91.551.762/0001-31, com sede administrativa situada na Rua Walter Jobim, nº 171, representado neste ato por sua Prefeita, Silvana Bem Salbego a seguir designada **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com o contido no Expediente nº 005271-31.00/15-2 nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Portaria nº 17/2012/SDR de 14/06/2012 e Instrução Normativa da CAGE nº 01/2006 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a conjugação de esforços visando o fortalecimento das cadeias produtivas locais e regionais, adquirindo 4.263 kg de sementes de aruana e 6.250 litros de óleo diesel, conforme Projeto 6675, consignado no orçamento do Estado, visando a qualificação da infraestrutura básica e produtiva dos assentamentos.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

#### I - Compete à SDR

- a) coordenar a execução das atividades e avaliar os resultados;
- b) prestar apoio institucional, definir os critérios e ações a serem priorizadas, bem como acompanhar, fiscalizar e avaliar diretrizes, metas, fases de execução e demais itens estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) repassar os recursos financeiros para a execução deste Convênio, conforme estipulado na Cláusula Terceira;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle na execução deste Convênio.



SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, PISCICULTURA E COOPERATIVISMO

- e) examinar e deliberar quanto à aprovação da prestação de contas apresentada pela conveniente;
- f) prorrogar os prazos de início e/ou conclusão do objeto deste Convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a entidade partícipe não haja contribuído para esse atraso;
- g) atestar a efetiva execução do objeto deste Convênio.

II - Compete ao **CONVENIENTE**

- a) executar o objeto conforme o estabelecidos neste instrumento e no Plano de Trabalho, observando a legislação, em especial a Lei 8.666/93 e a Instrução Normativa da CAGE nº 01/2006;
- b) arcar, com recursos próprios com todas as despesas administrativas inerentes aos procedimentos licitatórios realizados para a contratação dos serviços necessários à execução do objeto;
- c) aplicar e cumprir os critérios estabelecidos na legislação quanto à destinação de parcela do orçamento do Estado, voltada a investimentos de interesse regional e que objetivam o presente Convênio;
- d) responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Convênio e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;
- e) abrir e manter conta corrente específica e exclusiva junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL para o recebimento e movimentação dos recursos repassados, provenientes deste Convênio;
- f) prestar contas, à SDR dos recursos financeiros recebidos, em decorrência do presente instrumento, com observância de prazos e critérios definidos na Cláusula Quarta;
- g) restituir ao Estado os saldos financeiros remanescentes inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de até trinta (30) dias após o vencimento do Convênio, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, a ser requerida pela SDR;
- h) restituir, integralmente o valor recebido atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir de seu recebimento, "pro rata die", nas hipóteses de inexecução do objeto descrito na Cláusula Primeira, de inobservância do Plano de Trabalho ou de não apresentação, no prazo estabelecido, da prestação de contas correspondente;
- i) aplicar os saldos do Convênio com previsão de uso igual ou superior a um mês, em caderneta de poupança do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, e aplicar os saldos com previsão de uso em prazos menores que um mês, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública;
- j) computar obrigatoriamente, a crédito do Convênio, as receitas auferidas na forma do item anterior, as quais serão aplicadas, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas;
- k) prestar informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução deste Convênio.



SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCARIA E COOPERATIVISMO

l) designar responsável técnico e providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativo às obras/serviços de engenharia, quando houver;

m) acompanhar e fiscalizar os contratos com terceiros para a execução dos objetivos deste Convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisionais e definitivos, relativos a obras e/ou serviços de engenharia;

n) atestar o recebimento dos materiais e a prestação dos serviços nos documentos comprobatórios das despesas;

o) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários ou outros de qualquer natureza, inclusive as obrigações ambientais, resultantes da execução do Convênio;

p) comprometer-se a concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no Convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado;

**Subcláusula única** - por ocasião da prestação de contas ou da extinção do Convênio, o conveniente devolverá o valor equivalente à contrapartida pactuada conforme estabelecido no Convênio, quando não comprovada efetivamente a sua regular aplicação, sob pena de tomada de contas especial e inclusão no CADIN/RS.

#### CLAUSULA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

**É vedado:**

I - realização de despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio, ainda que em caráter de emergência e a atribuição de efeitos financeiros retroativos;

III - realização de despesa em data anterior ou posterior a sua vigência;

IV - realização de despesa com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimento fora de prazo;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter informativo ou de orientação, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

O Estado, por meio da SDR, obriga-se a repassar a importância de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sob a seguinte classificação: Unidade Orçamentária: 31.97 - Projeto: 6675, Subprojeto: 00003 - Natureza da Despesa: 3.3.40.41, Recurso: 0000 - Empenho: 15005349-435, cujo pagamento será efetuado em parcela única, devendo atender as condições fixadas neste instrumento.

**Subcláusula Primeira** – O recurso financeiro somente será repassado ao **CONVENIENTE**, após o cumprimento das exigências estabelecidas em lei.



SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, PISCICULTURA E COOPERATIVISMO

**Subcláusula Segunda** - Como Contrapartida, o **CONVENENTE** aloca a este Convênio o valor de R\$ 8.421,05 (oito mil e quatrocentos e vinte e um reais e cinco centavos)

**CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O **CONVENENTE** prestará contas do valor recebido e fixado na Cláusula Terceira, em até 60 (sessenta) dias após o término do Convênio, que será elaborada de acordo com as Normas de Contabilidade e Auditoria aceitas pela Secretaria de Estado da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado, composta dos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima do órgão ou entidade estadual, onde constem os dados identificadores do Convênio e o número do processo;

II - cópia do Termo de Convênio e respectivas alterações;

III - plano de trabalho aprovado pelo Concedente;

IV - relatório de execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada participante;

V - demonstrativo da execução da receita e despesa do convênio, de modo a evidenciar a receita classificada segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saído dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitados;

VI - relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços;

VII - relação dos serviços contratados, dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do Convênio, indicando o seu destino final, quando ustal e decidido no Convênio;

VIII - extratos da conta bancária vinculada desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;

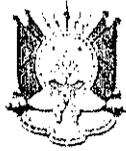
IX - demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras que se aplicarem aos recursos iniciais, com os respectivos documentos comprobatórios;

X - comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, com a indicação do número e o nome do Convênio, inclusive rendimentos financeiros, a conta do recurso estadual do Convênio;

XI - quando do encerramento do Convênio, relatório de realização de objetivos e metas, avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do Convênio, por meio da emissão de Termo de que os objetivos foram atingidos, ou de que os bens adquiridos estão instalados e em funcionamento ou, quando se tratar de obra, termo de conclusão da obra ou de recebimento definitivo, emitido pela equipe ou pelo órgão estadual competente;

XII - certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, na forma da legislação em vigor e o documento hábil expedido pelo Poder Público Municipal em relação à liberação da obra para uso e utilização, para os fins autorizados, quando for o caso;

XIII - ata de aprovação pelo controle social respectivo, por meio do Conselho Municipal ou comissão de cidadãos, que congregue, no âmbito municipal, ações incluídas no objeto do Convênio, quanto à execução física e quanto ao seu



SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCAS E COOPERATIVISMO

atingimento ou declaração, sob as penas de lei, de que o Conselho e a Comissão inexistem;

XIV – cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, ficando o responsável pela aplicação dos recursos públicos obrigado ao atendimento do princípio da economicidade, justificando expressamente a opção utilizada, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica;

XV – parecer contábil que deverá ser emitido por profissional habilitado, declarando que os recursos foram utilizados de acordo com as despesas previstas nos objetivos propostos;

XVI – cópias dos documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas, emitidos em nome do **CONVENENTE**, com identificação do número e nome do presente Convênio, e do procedimento licitatório realizado para a contratação dos serviços necessários para a execução das metas estabelecidas. Esta identificação realizar-se-á pelo emitente do documento fiscal, por ocasião de sua emissão ou através de carimbo identificador. Apenas estarão aptos para comprovação, aqueles documentos com ateste de realização da despesa, efetuado por servidor/funcionário devidamente identificado;

XVII – fotos, lista de presenças dos cursos e seminários e outros documentos referentes que comprovem a realização das metas estabelecidas;

XIII – cópias dos materiais técnicos e de divulgação dos cursos e seminários realizados;

XIV – outros documentos expressamente previstos no termo de Convênio ou na Instrução Normativa da CAGE nº 01/2006.

**Subcláusula Primeira** - Os documentos de despesa (faturas, notas fiscais ou outros documentos de despesa) deverão ser em nome do **CONVENENTE** e ser mantidos em arquivo próprio, ficando a disposição dos órgãos de controle interno e externo por um período de 05 (cinco) anos da data do protocolo de entrega da prestação de contas.

**Subcláusula Segunda** – O **CONVENENTE** deverá observar a obrigatoriedade da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em substituição a Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, conforme o Protocolo ICMS 42 de 3 de julho de 2009.

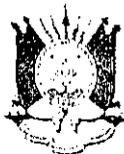
#### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de 12 meses, a contar da data da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes por meio de Termo Aditivo a este instrumento.

**Parágrafo Único** – Quando da necessidade de Termo Aditivo o **MUNICÍPIO** deverá solicitá-lo por ofício encaminhado a SDR, acompanhado de plano de trabalho e ata de posse e documentação do Prefeito, com trinta (30) dias de antecedência do prazo de vigência final do Convênio.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou



SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO

pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutáveis.

**Subcláusula única** - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraidas durante o prazo que vigor este instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO**

A parceria estabelecida por meio deste instrumento deverá ser expressamente referida pelos partícipes quando da divulgação de atividades, resultados e projetos específicos decorrentes do Programa, observando o caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme estabelece o art. 37 da Constituição Federal.

**CLAUSULA NONA – DOS BENS**

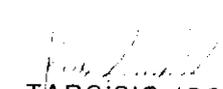
Os bens remanescentes a que se refere a Cláusula Primeira, na data da conclusão ou extinção do instrumento, e que em razão deste foram adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos transferidos, incorporar-se-ão ao patrimônio do **CONVENENTE**, respondendo este pelas obrigações daí decorrentes perante si e terceiros, inclusive aquelas originárias de caso fortuito e de força maior.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas deste instrumento, não solucionadas por consenso e entendimento na órbita administrativa.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente Convênio em duas vias de igual forma e teor na presença das testemunhas.

Porto Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 2015.

  
**TARCÍSIO JOSÉ MINETTO,**  
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO RURAL,  
PESCA E COOPERATIVISMO.

  
**SILVANA BEN SALBEGO,**  
PREFEITA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

**Testemunhas:**

1. Nome: \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_

2. Nome: \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

37

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

<b>Órgão/Entidade Concedente:</b> Estado do Rio Grande do Sul - Secretaria do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo		<b>CNPJ:</b> 13.106.183/0001-76	
<b>Endereço:</b> Av. Praia de Belas, 1768 - 4º andar - B: Menino Deus			
<b>Cidade:</b> Porto Alegre	<b>U.F.:</b> Rio Grande do Sul	<b>C.E.P.:</b> 90110-000	<b>DDD/Telefone:</b> (51) 3218 3377
<b>Nome do Representante:</b> Tarcísio José Minetto		<b>CPF:</b> 326.005.260-72	
<b>Cl/Órgão Exp.:</b> 1016713231	<b>Cargo:</b> Secretário de Estado	<b>Função:</b> Secretário de Estado	<b>Matricula:</b> 3467627-02

<b>Órgão/Entidade Proponente</b> Prefeitura Municipal de Manoel Viana		<b>C.N.P.J.</b> 91.551.762/0001-31	
<b>Endereço:</b> Rua Walter Jobim, 171		<b>Corede:</b> Fronteira Oeste	
<b>Cidade:</b> Manoel Viana	<b>U.F.:</b> RS	<b>C.E.P.:</b> 97.640-000	<b>DDD/Telefone:</b> (55) 3256 1160
<b>Conta Corrente:</b> 0403092103	<b>Banco:</b> Banrisul	<b>Agência:</b> 0713	<b>Praça de pagamento:</b> Manoel Viana
<b>Nome do Responsável:</b> Silvana Ben Salbego		<b>C.P.F.:</b> 752.669.540-00	
<b>C.I./Órgão Expedidor:</b> 4056870472 - SSP-RS	<b>Cargo:</b> Prefeita Municipal	<b>Função:</b> Chefe do Executivo Municipal	
<b>Endereço:</b> Rua Marcirio Ventura de Matos, 609		<b>C.E.P.:</b> 97.640-000	
<b>Home Page:</b> www.manoelviana.rs.gov.br		<b>E-mail:</b> projeto_mv@gpsnet.com.br	

2 - OUTROS PARTICIPES

<b>Nome:</b>	<b>C.N.P.J.:</b>
<b>Endereço:</b>	<b>C.E.P.:</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

*Título do Projeto	Período de Execução:	
Qualificação da Infraestrutura básica e produtiva dos Assentamentos – Tesouro Livre	Início: A partir da data de publicação no DOE	Término: 12 meses

Identificação do Objeto:

Aquisição de insumos para implantação de pastagens perenes e custeio de linha de transporte do leite para os produtores de leite sócios da Cooperativa Regional da Reforma Agrária Vianense – COOPEARA, do Assentamento Santa Maria do Ibicuí, de Manoel Viana/RS.

- Serão adquiridos 4.263 kg de Sementes de Aruana, tendo um custo estimado de R\$ 10,05 (dezesesseis reais, com cinco centavos) o kg, totalizando em R\$ 68.421,05 (sessenta e oito mil, quatrocentos e vinte e um reais, com cinco centavos).
- Serão adquiridos 6.250 ℓ de Óleo Diesel, tendo um custo estimado de R\$ 3,20 (três reais, com vinte centavos), o ℓ, totalizando em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

OBS.: - A contrapartida da Prefeitura Municipal será de R\$ 8.421,05 (oito mil, quatrocentos e vinte e um reais, com cinco centavos) e será financeira;

- Serão adquiridos os itens, objeto do presente Plano de Trabalho, na forma da Lei 8.666/93, sendo que ambos os itens serão repassados a Cooperativa Regional da Reforma Regional Vianense – COOPEARA, mediante aprovação de Plano de Trabalho e Termo de Cooperação, firmado entre a Entidade proponente e a Prefeitura Municipal de Manoel Viana.

Justificativa da Proposição:

- O presente Convênio terá como objetivo principal fomentar a formação de pastagens perenes nas Propriedades que produzem Leite, no intuito de aumentar a produtividade de Leite, melhorando a renda familiar e o retorno das Receitas Públicas.

- Este Projeto é de extrema importância tanto para os Produtores como para os Entes Federados, considerando que implantando de forma correta e orientada uma boa pastagem, a tendência natural é aumentar os resultados na produção e financeiro. Vale resaltar que se não existir a parceria entre os entes federados só o Município não tem como aportar os investimentos necessários para este fomento de implantação de novas áreas de Pastagens.

- Com o respectivo Projeto serão beneficiados em torno de 40 Produtores de Leite Associados à COOPEARA, na formação de pastagens e em torno de 70 Produtores de Leite com o subsídio do diesel. O referido Projeto tem como prioridade atender os Produtores de Leite.

\* A Prefeitura Municipal justifica a proposição deste Projeto, tendo em vista a importância da produção de leite para as famílias assentadas, considerando que hoje a bovinocultura de leite é uma das principais fontes de renda destas famílias. O município ao longo do tempo vem fomentando e apoiando as bacias leiteiras, por ser também uma importante fonte de receita pública, uma vez que este leite que é produzido por estas entidades formais são entregues na Indústria o que gera de imediato retorno de ICMS, além de melhorar a qualidade de vida destas famílias e incrementar maior renda familiar, o que também traz um retorno indireto a Prefeitura Municipal.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Manoel Viana - RS, 03 de dezembro de 2015

  
\_\_\_\_\_  
Silvana Ben Salbego - Prefeita Municipal

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Porto Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
Secretaria do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo

